



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 554 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE RETORNO AS ATIVIDADES DA SERVIDORA ANA ALVES PEREIRA, DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 550 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 551 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 243.342,90 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 556 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE TORNAR-SE SEM EFEITO O DECRETO/Nº546/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 022 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO
- PORTARIA Nº 023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - COMISSÃO ESPECIAL DE BAIXA DE BENS DO PATRIMÔNIO
- PORTARIA Nº 04 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO 001.2023

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO - 261 - JOÃO LUIZ DE FRANÇA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**DECRETO N.º 554 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o pedido de retorno as atividades da servidora **ANA ALVES PEREIRA**, do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de **retorno às atividades**, a pedido da servidora **ANA ALVES PEREIRA**, para o exercício das atividades de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a partir de 11 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 04 de dezembro de 2023.**

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

#### DECRETO Nº 550 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 38º da lei de nº 536 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 01 de 02 de janeiro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

#### 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.006 - GESTÃO DE POLÍTICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
3.3.90.35.00 / 1500 - Serviços de Consultoria	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>

#### 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.034 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>		
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00 / 1621 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 1 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2023.

**ANDERSON DA CRUZ SANTOS**  
Tesoureiro  
CPF: 034.565.865-58

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 026.881.125-38





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO Nº 551 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 243.342,90 (Duzentos e quarenta e três mil e trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 536 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$243.342,90 (Duzentos e quarenta e três mil e trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

###### 2.088 - GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado	30.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>30.000,00</b>

##### 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

###### 2.006 - GESTÃO DE POLITICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado	30.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	11.342,90
<b>Total por Ação:</b>	<b>41.342,90</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>41.342,90</b>

##### 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

###### 2.071 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E GESTÃO DE REC. PRÓPRIOS

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>100.000,00</b>

##### 1003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR DA CRIANÇA E ADO ADOLESCENTE

###### 2.107 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

4.4.90.52.00 / 1660 - Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>7.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>7.000,00</b>

##### 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB

###### 2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>65.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>65.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>243.342,90</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

#### 0701 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC.,CULTURA,DESPORTO E LAZER

##### 2.018 - DESENV. DAS AÇÕES DO PROG. NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 1552 - Material de Consumo	65.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>65.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>65.000,00</b>

#### 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

##### 2.071 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E GESTÃO DE REC. PRÓPRIOS

4.4.90.93.00 / 15001002 - Indenizações e Restituições	171.342,90
<b>Total por Ação:</b>	<b>171.342,90</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>171.342,90</b>

#### 1003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR DA CRIANÇA E ADO ADOLESCENTE

##### 2.107 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	7.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>7.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>7.000,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>243.342,90</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 1 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****ANDERSON DA CRUZ SANTOS**

Tesoureiro

CPF: 034.565.865-58

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

Prefeito Municipal

CPF: 026.881.125-38





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**DECRETO Nº 556 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre tornar-se sem efeito o DECRETO/Nº546/2023, de 30 de novembro de 2023 e dá outras providências.”**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Tornar-se sem efeito o DECRETO/Nº546/2023, de 30 de novembro de 2023 e dá outras providências.”

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 05 de dezembro de 2023.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**PORTARIA Nº 022 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEIA DA **COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A INDICAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO**, OBJETIVANDO POSTERIOR ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, e

Considerando a existência de inúmeros bens móveis de propriedade do município, classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos, o que os torna inservíveis para a administração.

Considerando que os valores arrecadados do referido leilão serão revertidos para aquisição de novos bens para atendimento das secretarias do Município na prestação de serviços a que se destinam.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Comissão Especial de Avaliação composta pelos servidores:

- 1- Wellington de Jesus Queiroz, função, Matrícula de nº 12255 - Presidente da comissão
- 2- Manoel Alves dos Santos, função, Matrícula de nº 11880 - Membro da comissão
- 3- Maicon Pereira Diolino, função, Matrícula de nº 11907 - Membro da comissão

Art. 2º - Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar levantamentos, vistoriar, organizar em lotes os bens móveis, conforme modelos anexos I e II, de propriedade do Município considerados inservíveis para a administração, a serem assim declarados em Decreto, bem como elaborar Termo de Vistoria e Avaliação e encaminhá-lo ao leiloeiro designado, seguindo as normas estabelecidas nas leis que regem a espécie, objetivando posterior alienação através de licitação na modalidade de Leilão Público, no estado que se encontra.

Parágrafo único: A nomeação de que trata esta Portaria é pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação do decreto de declaração de bens inservíveis, devendo a comissão efetuar a entrega da relação de bens, do termo de vistoria ao Leiloeiro para realização de avaliação.

Art. 3º - A conduta dolosa de membro da Comissão que cause danos ao erário municipal é classificada como falta de natureza grave, para fins de apuração de falta funcional em processo administrativo disciplinar.

Art. 4º - Os componentes da Comissão ora nomeada não serão remunerados, sendo seus serviços considerados como de relevância ao interesse público.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho – Ba, em 05 de Dezembro de 2023.

**Eli Carlos dos Anjos Santos**  
**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**PORTARIA Nº 023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEIA DA **COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A BAIXA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ALIENADOS ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LELÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, e

Considerando a existência de inúmeros bens móveis de propriedade do município, classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos, o que os torna inservíveis para a administração e que foram alienados e vendidos via licitação modalidade Leilão.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Comissão Especial de baixa de bens do patrimônio composta pelos servidores:

- 1- Thiarle de Santana Costa, função, Matrícula de nº 12099 - Presidente da comissão
- 2- Nathan Soares de Melo, função, Matrícula de nº 12107 - Membro da comissão
- 3- Helio Ricardo Silva Almeida, função, Matrícula de nº 12960 - Membro da comissão

Art. 2º - Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar a baixa dos bens de propriedade do Município considerados inservíveis para a administração, a serem assim declarados em Decreto, bem como elaborar o relatório de conclusão de baixa dos bens e encaminhá-lo ao Secretário Geral de Administração.

Parágrafo único: A nomeação de que trata esta Portaria é pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação do relatório de vendas do leilão no diário oficial do município.

Art. 3º - A conduta dolosa de membro da Comissão que cause danos ao erário municipal é classificada como falta de natureza grave, para fins de apuração de falta funcional em processo administrativo disciplinar.

Art. 4º - Os componentes da Comissão ora nomeada não serão remunerados, sendo seus serviços considerados como de relevância ao interesse público.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho – Ba, em 05 de Dezembro de 2023.

**Eli Carlos dos Anjos Santos**  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA  
**SERRA  
DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



## PORTARIA Nº 04 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo 2024 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 422 de 02 de junho de 2021.

### CONSIDERANDO

- O disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- O disposto no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;
- As Emendas Constitucionais nº 53/06 de 19 de setembro de 2006 e nº 59/09 de 11 de novembro de 2009;
- As Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- O Decreto nº 44.557/04, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- A Portaria Conjunta SESAB/SEC Nº 01 de 29 de agosto de 2018 que, "Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia";





PREFEITURA  
**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



- A Resolução CNE N.º 2 de 9 de outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de idade;
- A Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019. Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- A Nota Técnica UNCME - N.º. 02/2018 - Orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino;
- A Recomendação UNCME de 23 de outubro de 2019 aos Conselhos Municipais de Educação sobre o processo de *MATRÍCULA DE FLUXO CONTÍNUO* na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino, como forma de garantia do direito à educação e de estratégia para o enfrentamento à exclusão escolar;
- A necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, para que sejam assegurados os direitos constitucionais e facilitando o processo de inclusão e permanência;
- A necessidade de reorganização das turmas, lotação de professores e definição de critérios de formação de turmas.

**RESOLVE,**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

**Da organização da matrícula**

**Art. 1º** - Regulamentar, na forma disposta nesta portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à matrícula de alunos da rede municipal, bem como matrícula de candidatos a novas vagas na educação básica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** - A matrícula será realizada, em regra, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo IV desta Portaria.





PREFEITURA  
**SERRA  
DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação - FME  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



## CAPÍTULO II DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

### Seção I

#### Da Busca Ativa

**Art. 3º** - As unidades escolares deverão realizar a Busca Ativa Escolar por crianças, adolescentes, jovens e adultos que estejam fora da escola, encaminhando a prévia do levantamento para o Setor Responsável da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências cabíveis.

**Parágrafo único:** Os estudantes identificados no processo de busca ativa posterior ao período regular de matrícula disposto nessa portaria terão assegurados o acesso e participação nas alternativas de acompanhamento pedagógico específico para atendimento aos processos de ensino e aprendizagem

### Seção II

#### Da Renovação da Matrícula

**Art. 4º** - A Renovação é o ato da confirmação da matrícula na Unidade de Ensino da Rede Municipal, assegurado para todos os alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2023, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.

### Seção III

#### Da transferência

**Art. 5º** – Constitui-se em transferência por interesse próprio o ato de solicitação de vaga em outra escola, para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023, por necessidade de estudar próximo à sua residência, local de trabalho, ou de interesse de seus responsáveis.

### Seção IV

#### Da Matrícula Nova

**Art. 6º** – É o ato de ingresso para alunos não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queira estudar no ano letivo de 2024. É a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar.

**§1º** O aluno, ou seu responsável legal, poderá comparecer a Unidade Escolar do seu interesse munido da documentação prevista (documentos necessários para matrícula), como disposto no Capítulo IV.





PREFEITURA  
**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



§2º O aluno, ou seu responsável legal, também poderá realizar a matrícula conforme disposto no parágrafo único do art. 2º.

§3º O aluno para ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos deverá ter 6 (seis) anos completos ou completar até o dia 31 (trinta e um) de março de 2024.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

**Art. 7º** – A capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa ou modalidade de ensino deverá respeitar o número de aluno por classe estabelecido por esta portaria, atentando para capacidade física de cada sala de aula, respeitando o quantitativo de alunos por turma disposto nesta portaria.

- Os critérios para formação de turmas nas séries/anos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento da Unidade Escolar observando-se idade, série/ano anterior, sendo de competência da direção e da coordenação o seu cumprimento.

I – Cabe a unidade escolar, quando necessário, proceder a reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecido nos quadros Constituição de Turmas.

**Parágrafo único** – Dada as especificidades das escolas do campo, que exigem o respeito às diretrizes da Educação do Campo, as instituições de ensino localizadas no meio rural seguirão Constituição de Turmas específicas.

**Tabela 1: CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

**(ESCOLAS DAS AGROVILAS 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10)**

ETAPA	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA (MÍNIMO)
<b>Educação Infantil (Creche)</b>	
Crianças de 18 meses a 2 anos (Maternal 1)	12
Crianças de 2 anos (Maternal 2)	16
Crianças de 3 anos (Maternal 3)	18
<b>Educação Infantil (Pré-Escola)</b>	
Crianças de 4 anos (1º Período)	20
Crianças de 5 anos (2º Período)	20
<b>Ensino Fundamental de 09 Anos</b>	
<b>Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade</b>	





PREFEITURA  
**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação - FME  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



1º, 2º e 3º ano	20
4º e 5º Ano	22
<b>Anos Finais 11 a 14 anos de idade</b>	
6º ao 9º Ano	25

<b>MODALIDADE - EJA – Educação de Jovens e Adultos</b>	
Tempo Formativo I (1º ano) Tempo Formativo II (2º/3º ano) Tempo Formativo III (4º/5º ano) Tempo Formativo IV (6º/7º ano) Tempo Formativo V (8º/9º ano)	15

**Tabela 2: CONSTITUIÇÃO DE TURMAS (COMUNIDADES ÁGUA FRIA, ALDEIA, BARREIRO GRANDE, CAMPINHOS, CSB, FECHADINHA, JENIPAPO, PALMAS, BOA VISTA, TAQUARI, PAMBU, AGROVILAS 04, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22)**

ETAPA	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA (MÍNIMO)
<b>Educação Infantil (Creche)</b>	
Crianças de 3 anos (Maternal 3)	10
<b>Educação Infantil (Pré-Escola)</b>	
Crianças de 4 anos (1º Período)	12
Crianças de 5 anos (2º Período)	12

<b>Ensino Fundamental de 09 Anos</b>	
<b>Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade</b>	
1º, 2º e 3º ano	12
4º e 5º Ano	12
<b>Anos Finais 11 a 14 anos de idade</b>	
6º ao 9º Ano	15

<b>MODALIDADE - EJA – Educação de Jovens e Adultos</b>	
Tempo Formativo I (1º ano) Tempo Formativo II (2º/3º ano) Tempo Formativo III (4º/5º ano) Tempo Formativo IV (6º/7º ano) Tempo Formativo V (8º/9º ano)	10

<b>Multisseriado</b>	
----------------------	--







PREFEITURA  
**SERRA  
DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Crianças de 4 anos (1º Período) e Crianças de 5 anos (2º Período)	12
1º, 2º e 3º anos	12
4º e 5º anos	12
6º e 7º anos	12
8º e 9º anos	12

**Art. 8º** – As turmas serão formadas admitindo-se a variação máxima de até 50% do número total de alunos quando não for possível obedecer ao estipulado por esta portaria.

I – As turmas de Educação Infantil que atendem as crianças da Creche das escolas das agrovilas 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10 possuirão assistente, desde que atinja a quantidade mínima de crianças matriculadas.

II - As turmas de Educação Infantil das escolas das agrovilas 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10 se aplica a variação máxima de 40% na formação de turmas.

III - No processo de formação de turmas das Comunidades Jenipapo, Campinhos, Água Fria, Barreiro Grande, Taquari, Pambu, Palmas, Boa Vista, Fechadinha, CSB, Aldeia, Agrovilas 04, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22) os casos específicos serão tratados diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

IV – As Creches (Crianças de 18 meses a 2 anos) deverá possuir um assistente.

**Parágrafo único:** Atendendo a Legislação específica da Educação do Campo, da Educação Quilombola e Indígena, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei 9394/96, será admitida a formação de turmas no formato Multisseriado nas escolas das comunidades camponesas e tradicionais do município.

**Art. 9º** - Na oferta da Educação em Tempo Integral as vagas serão oferecidas nas unidades de oferta a Educação Infantil mais próximas da residência ou do trabalho da família e devem ser preenchidas de acordo com a maior pontuação obtida em seis critérios de prioridade:

- I – Vulnerabilidade;
- II – Mãe adolescente;
- III – Baixa renda;
- IV – Mãe solo;
- V – Salário do responsável legal pela guarda;
- VI – Risco nutricional.

**§1º** - De acordo com o critério salarial da mãe, a pontuação pode ir de 5 pontos, para a mãe que ganha acima de quatro salários-mínimos, até 20 pontos, para a mãe que





PREFEITURA  
**SERRA  
DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



recebe até um salário-mínimo. Crianças em família que participe de algum programa de assistência social, como o Bolsa Família, recebem outros 20 pontos.

§ 2º - Como critérios de desempate serão observadas a menor renda, o maior número de filhos e a criança mais velha.

§ 3º - O número de alunos para a constituição de turma de Educação em Tempo Integral observará o que está posto na Tabela 1 desta portaria.

**Art. 10º** – Cada turma poderá ser constituída por até 3 alunos com NEE – Necessidades Educacionais Especiais.

**Art. 11º** – As Escolas que não atingiram o número mínimo para formação de turmas poderão formar turmas multisseriadas para a Educação Infantil, para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, conforme orientações da LDBEN 9394/96, obedecendo ao quantitativo mínimo e máximo já estabelecido.

**Art. 12º** – Serão admitidas outras formas de organização das turmas conforme orientações da LDBEN 9394/96, desde que discutido e aprovado pela Secretaria de Educação com planejamento das alternativas de atendimento.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

**Art. 13º** – No ato da matrícula o candidato à escola pública ou o aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:

I – Histórico Escolar Original;

II – Comprovante de residência;

III – Parecer médico em caso de alunos com necessidades educacionais especiais atualizado;

IV – Certidão de Registro ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para fins de conferência;

V – 02 fotos 3X4 recentes;

VI – Xerox e original do CPF;

VII – Cartão do SUS;

VIII – Número do NIS;

IX – Cópia da carteira de vacinação.





PREFEITURA  
**SERRA  
DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



**Art. 14º** – Os procedimentos de solicitação e expedição de documentação deverão seguir os seguintes critérios:

I – Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar o qual especifica a série o curso o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 dias;

II – A unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra unidade escolar.

III – O aluno que apresentou no ato da matrícula o Atestado de Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 60 (sessenta) dias, e a matrícula, só passa a ser reconhecida com apresentação do Histórico Escolar.

IV – Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação.

V – O Atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado.

VI – A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula; o gestor da unidade escolar deverá orientar os pais quanto aos procedimentos para aquisição do referido documento, estipular ao responsável o prazo de 30 dias a entrega do referido documento;

VII – Respeitadas as normas legais e normativas, as unidades escolares não poderão reter a transferência do aluno;

VIII – Não será permitido à unidade escolar exigir declaração de vagas da escola destino, para fins de expedição dos documentos de transferências;

IX – Na falta de comprovante de escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente com o parecer do Conselho Municipal de Educação;

X – A emissão de quaisquer documentos que trate sobre a vida escolar dos estudantes no ano letivo de 2022 precisa fazer referência à Resolução CME/SR nº 005/2020.

## CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO LETIVO

**Art. 15º** – Os horários de Atividade Complementar (AC) NÃO serão computados como dias letivos.

**Art. 16º** – A Unidade Escolar Municipal afixará em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2023 para acompanhamento de seu cumprimento, por toda comunidade, inclusive, pelos órgãos de comunicação.





PREFEITURA  
**SERRA  
DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



## CAPÍTULO VI

### DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

**Art. 17º** – O controle de frequência é de responsabilidade da unidade escolar, conforme disposto no seu regimento, observando-se os instrumentos disponíveis para o acompanhamento dos estudantes.

**Art. 18º** – Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 04 a 18 anos incompleta, no período de 05 (cinco) dias letivos, ou de 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá comunicar o fato a direção da escola mediante o preenchimento da FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente.

**Art. 19º** – A direção da unidade tomará providências junto à família, caso não resolva passará a FICAI para a coordenação do Busca Ativa Escolar na Secretaria Municipal de Educação, os quais encaminhará ao conselho tutelar caso seja necessário de acordo as orientações do Programa Presente Garantindo o Futuro.

**Art. 20º** – É de inteira responsabilidade do professor e direção da Unidade Escolar comunicar a situação do aluno faltoso, se tornando responsável pela omissão dessas informações, assegurando o cumprimento da Lei nº 13.803/2019, que determina a notificação imediata aos conselhos tutelares, no caso de faltas escolares de alunos dos Ensinos Fundamental ou Médio que ultrapassem em 30% o percentual permitido pela legislação em vigor.

## CAPÍTULO VII

### DO DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 21º** – Está assegurado a todo o cidadão o direito de acesso e permanência na Rede Pública Municipal seguindo os preceitos que:

I – O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito Constitucional (Art. 208 da Constituição Federal), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

II – Na Educação Infantil idade de 3 a 5 anos e no Ensino Fundamental de Nove Anos o atendimento na Rede Pública de Ensino do Município de Serra do Ramalho é obrigatório.

III – É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no turno diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração, comprovando o vínculo empregatício e o turno que exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.

IV – Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições, inclusive as Unidades Escolares conveniadas na modalidade cessão de salas.





PREFEITURA  
**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



V – Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta.

VI – Alunas gestantes e os com afecções, infecções ou traumatismo, desde que apresentado o laudo médico e conservadas as condições intelectuais e emocionais necessários para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência as aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio mantendo todos os seus direitos, inclusive da recuperação.

VII – Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, política partidária, crença religiosa e/ou necessidades educacionais especiais.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

#### Seção I

#### Da Educação Infantil

**Art. 22º** – A Educação Infantil é dividida pelas etapas de Creche e Pré-Escola, com a seguinte organização:

#### §1º Da Creche

I – O aluno 18 meses a 2 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada nas Unidades do Pro-infância da sede e interior do Município, observando a estrutura física do prédio escolar.

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- a) BERÇÁRIO – CRIANÇAS NASCIDAS até 30/09/2022
- b) MATERNAL 1 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2022 à 01/10/2022

II – O aluno na faixa etária de 2 a 3 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Creche, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2022 (turnos matutino e vespertino). Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- a) MATERNAL 2 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2021 à 31/03/2022
- c) MATERNAL 3 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2020 à 31/03/2021

#### §2º Da Pré-Escola





PREFEITURA  
**SERRA  
DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



I – O aluno na faixa etária de 04 e 05 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Pré-Escolar, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2022 (turnos matutinos e vespertinos). Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- a) 1º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2019 à 31/03/2020
- b) 2º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2018 à 31/03/2019

### §3º Do Ensino Fundamental

I – O aluno nascido até 31/03/2018 terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental de Nove Anos, nos turnos matutinos e vespertinos.

II – O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno, quando a escola ofertar a série/ano de escolaridade do mesmo.

### §4º Da Educação de Jovens e Adultos

I – O Sistema Municipal de Educação manterá curso para atender aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo na idade própria no turno noturno ou no turno diurno se assim for consenso de todos os alunos da turma, levando em consideração a disponibilidade estrutural da escola.

II – O Aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em curso de Jovens e Adultos.

### §5º Da Educação do Campo

I – A educação do/no campo reconhece o modo próprio de vida social e o de utilização de espaço do campo como fundamentais, em sua diversidade, para a constituição da identidade da população rural e de sua inserção cidadã.

II – Reconhecendo as especificidades da Educação do Campo segundo as de 3 de abril de 2002 e a Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008, e o Estatuto das diretrizes para a Educação do Campo, considerando a Resolução CNE/CEB 1, Criança e do Adolescente – ECA, lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, a Secretaria Municipal de Educação garantirá que o estudante tenha acesso à educação próximo a sua residência, de preferência na escola de sua comunidade, desde que esta esteja funcionando, evitando-se o processo de nucleação e fechamento de escolas do campo.

### §6º Da Educação de Escolar Indígena





PREFEITURA  
**SERRA  
DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



I – A Educação Indígena assegura a aprendizagem dos conhecimentos universais de cada etapa da Educação Básica a que se integram as especificidades da Educação Escolar Indígena, contribuindo para que se efetive o desenvolvimento de estratégias para sua integridade física, sociocultural e sua plena interação da sociedade brasileira.

II – A Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, considerando a Constituição Federal Brasileira em seu artigo nº 210 que assegura as comunidades indígenas o uso de suas línguas maternas e processo próprio de aprendizagem, bem como na LDB Lei nº 9394/1996 em seus artigos nº 78 e 79 que dispõem sobre a educação indígena, contemplado no Plano Municipal de Educação Lei nº 375/2015, criar condições para o cumprimento destes dispositivos legais, atendendo assim, as cinco etnias: Pankarú, Fulni-ô, Pataxó, Hã-hã-hãm e Kapinowá.

### §7º Da Educação Quilombola

I – A Educação Escolar Quilombola segue as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica que asseguram o desenvolvimento em unidades educacionais requerendo pedagogia própria em respeito às especificidades étnico-cultural de cada comunidade, fundamentados na resolução nº 08/2012 e a Lei nº 10.639/2006 e a Lei nº 11.645/2008 estabelece normas para implementação e o funcionamento das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola no Ensino Básico conforme o Plano Municipal de Educação de Serra do Ramalho Lei nº 375 de 18 de agosto 2015.

### §8º Da Educação Ambiental

I – Atendendo a determinação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Bom Jesus da Lapa sobre o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, Inquérito Civil de Nº 676.0.181769/2012 fundamentada na Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 8.931/1981, a Política Estadual de Educação Ambiental Lei nº 12.056/2011, a Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, amplia a Disciplina de Educação Ambiental instituída em 2017 em substituição a Disciplina de Técnicas Agrícolas, para Meio Ambiente e Práticas Agroecológicas.

### §9º Da Educação Especial Inclusiva

I – O estudante com deficiência (cegueira, baixa visão, auditiva, surdez, surdocegueira, intelectual ou deficiência múltipla), transtornos globais do desenvolvimento (autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett ou Transtorno Desintegrativo da Infância) e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado em escola regular, devendo ser garantido, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular em sala de recursos multifuncionais, AEE, ou no Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva - CMEI.

**Parágrafo único** – As escolas situadas nas comunidades campestres, quilombolas, indígenas, ribeirinhas, poderão adotar a organização de multisseriação das turmas,





PREFEITURA  
**SERRA  
DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação - FME  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, de maneira a possibilitar aos estudantes o acesso à educação próximo a suas residências.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23º** – O Resumo da Movimentação da Matrícula – RMM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar. Nele deverão ser indicadas as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar, o saldo de vagas disponível para transferência de alunos do Sistema Municipal de Ensino e matrícula de novos candidatos.

**Art. 24º** – A Ficha de Cadastro de Aluno, é o instrumento obrigatório para a renovação da matrícula dos alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação para os alunos da Educação Infantil.

**Art. 25º** – No período da realização da matrícula toda a Unidade Escolar adotará as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 26º** – No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade, que consta na Ficha de Cadastro do Aluno ou para os alunos da Educação Infantil, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo a escola por qualquer dano que venha eventualmente causar.

**Art. 27º** – A atualização dos dados dos alunos no sistema Conviva é de inteira responsabilidade da gestão da escola.

**Art. 28º** – A gestão escolar procederá com a divulgação dessa portaria, dando ampla visibilidade ao seu, viabilizando o acompanhamento e cumprimento por toda comunidade escolar.

**Art. 29º** – Alterações estarão previstas no conteúdo dessa portaria desde que haja outras deliberações acerca da excepcionalidade decorrente do estado de calamidade pública que discorra sobre os processos aqui regulamentados.

**Art. 30º** – As situações não contempladas nessa portaria serão tratadas na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 31º** – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em 27 de novembro de 2023.

**JEAN CARLOS FERREIRA DOURADO**

Secretário Municipal de Educação







PREFEITURA  
**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



**ANEXOS**





PREFEITURA  
**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



## Anexo I

CADASTRO DE ALUNOS				FOTO
Código da escola		Ano		
Nome da Escola				
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO				
1. Escola de Origem				
2. Identificação única (código gerado pelo INEP)				
3. Nome Completo				
4. CPF				
5. Identidade				
5a. Órg. Exp.	5b. UF	5c. D. de Emi.	/ /	
6. Certidão Civil	6a. ( ) Certidão de Nasc.	6b. ( ) Certidão de Casam.		
6c. N° do termo				
6d. Folha				
6e. Livro				
6f. Data de emissão				
6g. Nome do Cartório/UF				
6h. N° da Matrícula (Registro Civil – Cert. Nova)				
7. Número de Identificação (NIS)				
8. Data de Nascimento				
9. Sexo	( ) Masculino	( ) Feminino		
10. Cor e raça	( ) Branca	( ) Preta	( ) Parda	
	( ) Indígena	( ) Branca	( ) Não Declarado	
II FILIAÇÃO				
11. Nome da mãe				
12. Nome do pai				
III ENDEREÇO RESIDENCIAL DO ALUNO				
13. Endereço				N°.
13a. Bairro	13b. Cidade/UF			
13c. CEP	13d. Nacionalidade			
13e. Naturalidade				
14. Telefone				
IV RESPONSÁVEL PERANTE O COLÉGIO				
15. Nome				
15a. Nacionalidade				
15b. Naturalidade/UF				
15c. Endereço				N°.
15d. Bairro				
15e. Cidade/UF				
15f. CEP				
15g. Telefone				
16. Estado civil	( ) Solteiro	( ) Casado	( ) Divorciado	( ) Outro





PREFEITURA  
**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



17. CPF			
18. Identidade			
18a. Órg. Exp.	18b. UF	18c. D. de Emi.	___/___/___
19. E-mail			
20. Telefone			
21. Local de Trabalho			
22. Telefone local de trabalho			
<b>V DADOS DO CURSO REQUERIDO</b>			
23. Educação Infantil	<input type="checkbox"/> Maternal 1	<input type="checkbox"/> Maternal 2	<input type="checkbox"/> Maternal 3
	<input type="checkbox"/> Pré-escolar 1	<input type="checkbox"/> Pré-escolar 2	
24. Ensino Fundamental	<input type="checkbox"/> 1º Ano	<input type="checkbox"/> 2º Ano	<input type="checkbox"/> 3º Ano
	<input type="checkbox"/> 4º Ano	<input type="checkbox"/> 5º Ano	<input type="checkbox"/> 6º Ano
	<input type="checkbox"/> 7º Ano	<input type="checkbox"/> 8º Ano	<input type="checkbox"/> 9º Ano
25. Educação de Jovens e Adultos - EJA	<input type="checkbox"/> 1º Ano	<input type="checkbox"/> 2º/3º Ano	<input type="checkbox"/> 4º/5º Ano
	<input type="checkbox"/> 6º/7º Ano	<input type="checkbox"/> 8º/9º Ano	
26. Turno	<input type="checkbox"/> Matutino	<input type="checkbox"/> Vespertino	<input type="checkbox"/> Noturno
<b>VI ATENDIMENTO ESCOLAR DIFERENCIADO</b>			
<input type="checkbox"/> Hospitalar	<input type="checkbox"/> Domiciliar	<input type="checkbox"/> Não necessita	
<b>VII TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO</b>			
<input type="checkbox"/> Utiliza	<input type="checkbox"/> Não utiliza		
<b>VIII LOCALIZAÇÃO DA ZONA DE RESIDÊNCIA</b>			
<input type="checkbox"/> Rural	<input type="checkbox"/> Urbana		
<b>IX ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS</b>			
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
Se sim especificar:			
<input type="checkbox"/> Cegueira	<input type="checkbox"/> Baixa visão	<input type="checkbox"/> Surdez	
<input type="checkbox"/> Autismo	<input type="checkbox"/> Síndrome de Asperger	<input type="checkbox"/> Superdotação	
<input type="checkbox"/> Outra:			
<b>X. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (APOIO PEDAGÓGICO)</b>			
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
<b>XI. POSSUI ALERGIA A ALGUM TIPO DE ALIMENTO</b>			
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
Se sim especificar:			
<b>XI. POSSUI ALERGIA A ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO</b>			
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
Se sim especificar:			
<b>TERMO DE COMPROMISSO</b>			
Declaro ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino, que devo me manter informado (a) da vida escolar do (a) respectivo (a) aluno (a), acompanhando o processo ensino aprendizagem. Comprometendo-me pelo zelo e preservação do patrimônio dessa escola, responsabilizando-me pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados pelo meu (a) filho (as).			
Serra do Ramalho/BA, _____ de _____ de 20_____			
_____ Assinatura do (a) responsável			





PREFEITURA  
**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



## Anexo II

<b>ATESTADO DE ESCOLARIDADE</b>	
<b>Unidade Escolar:</b>	
<b>Código da UEE:</b>	
<b>Telefone da UEE:</b>	
<b>Endereço da UEE:</b>	
<p>Atesto, para fins de matrícula que o(a) aluno(a) _____</p> <p>Identificação única (INEP) _____, filho de _____ e _____,</p> <p>nascido(a) em _____ de _____ de _____ concluiu o _____ ano do Ensino Fundamental, no ano letivo de _____, nesta Unidade de Ensino, estando apto para cursar o _____ ano do _____.</p> <p>A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 dias.</p> <p>_____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a)</p>	





PREFEITURA  
**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Anexo III

### CRONOGRAMA DE MATRÍCULA Alunos da Rede Pública de Ensino

SITUAÇÃO	PERÍODO
1. Renovação da matrícula (Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental) e remanejamento do aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino na Unidade Escolar que estuda.	08/12/2023 a 15/12/2023
2. Matrícula de novatos, candidatos à Escola Pública na Rede municipal de Ensino nas Unidas Escolares.	08/01/2024 a 19/01/2024

Anexo IV

### ENTREGA DA PRÉVIA DA MATRÍCULA

SITUAÇÃO	PERÍODO
<b>1ª Prévia de Matrícula</b> – Encaminhamento do Resumo da Movimentação da Matrícula – Anexo 09	20/12/2023
<b>2ª Prévia de Matrícula</b> – Encaminhamento do Resumo da Movimentação da Matrícula – Anexo 09	22/01/2024





PREFEITURA  
**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smeccd.sr@gmail.com



## Anexo IV

## ATESTADO DE MATRÍCULA

<b>Unidade Escolar:</b>	
<b>Código da UEE:</b>	
<b>Telefone da UEE:</b>	
<b>Endereço da UEE:</b>	
Atesto, para os devidos que o(a) aluno(a) _____	
_____	
Identificação	única (INEP) _____, filho de _____ e de _____, nascido(a) em _____ de _____ de _____ esta regularmente matriculado(a) e cursando o _____ ano do Ensino Fundamental _____, no turno _____ no ano letivo de _____, nesta Unidade de Ensino.
_____ de _____ de _____	
Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a)	





Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



## Anexo V

FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI			
<b>1. ESCOLA</b>	<input type="checkbox"/> Estadual	<input type="checkbox"/> Municipal	<input type="checkbox"/> Privada
Nome			
Endereço			
Município/UF			
Telefone			
<b>2. ALUNO</b>	<b>Idade:</b>		
Nome			
Data de nascimento	____/____/____		
Filiação			
Endereço			
Bairro			
Município/BA			
Telefone			
Ponto de referência			
Nome e endereço de outras referências (parentes e vizinhos)			
<b>3. O ALUNO (A) NO CONTEXTO ESCOLAR</b>			
<b>3.1. Na Sala de Aula</b>			
Série/Turno/Turma			
Datas das faltas			
Nome do professor de referência			
Data da comunicação	____/____/____		
Observações do Professor (interação do aluno com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):			
<b>3.2 Providências da Orientação Escolar:</b>			





Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



### 3.3 Providências da Equipe Diretiva: CONTATOS COM A FAMÍLIA

(data; instrumentos utilizados – recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):

### 3.4 MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:

- Dificuldade de Aprendizagem     Está trabalhando     Envolvimento com drogas  
 Falta de transporte     Resistência do aluno     Doença  
 Problema de relacionamento     Distorção idade/série     Carência material  
 Escolar  
 Outros:

**3.5 PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS** (entrevista com os familiares, encaminhamentos para a rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Conselho Tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento, dentre outros):

### 3.6 RETORNO DO ALUNO À ESCOLA EM:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do diretor(a): \_\_\_\_\_

## 4. NO CASO DO ALUNO NÃO RETORNAR À ESCOLA

### 4.1. REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ENCAMINHADO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do diretor(a): \_\_\_\_\_

### 4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR.

ENCAMINHADO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

## 5. NO CONSELHO TUTELAR:

RECEBIMENTO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**5.1. PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELO CONSELHO TUTELAR** (datas + meios de contato com a família: entrevista, visita domiciliar; medidas protetivas e aos pais – artigos 101 e 129 do ECA - aplicadas):







Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com

**5.2 ALUNO RETORNOU À ESCOLA**

DEVOLUÇÃO DA FICAI EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**5.3. ALUNO NÃO RETORNOU À ESCOLA: Encaminhamento ao CREAS<sup>1</sup>/CRAS<sup>1</sup>** para elaboração de plano de trabalho com estratégias de trabalho com as crianças, os adolescentes e suas famílias, constando compromissos e recursos disponibilizados para atender às necessidades detectadas e desenvolver potencialidades em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**5.4. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** (datas + audiência, solicitações de serviços junto à rede de atendimento, ajuizamento de ação, dentre outros):

**6.1. ALUNO RETORNOU À ESCOLA:**

ARQUIVAMENTO/DEVOLUÇÃO À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**6.2. ALUNO NÃO RETORNOU À ESCOLA: PROVIDÊNCIAS**

AJUIZADA AÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

<sup>1</sup> CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

<sup>2</sup> CRAS: Centro de Referência da Assistência Social.





PREFEITURA  
**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



## Anexo VI

<b>FICHA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA</b>	
<b>Unidade Escolar:</b>	
<b>Código da UEE:</b>	
<b>Telefone da UEE:</b>	
<b>Endereço da UEE:</b>	
<b>1.Nome do aluno</b>	
<b>2.Identificação Única (INEP):</b>	
<b>3.NIS do(a) aluno(a):</b>	
<b>4.Data nascimento</b>	
<b>5.Filiação</b>	
<b>6.Precisa de transporte escolar</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>7.Tem deficiência</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>Se sim, qual?</b>	
<b>8. Possui algum tipo de alergia</b>	<input type="checkbox"/> Alimento <input type="checkbox"/> Medicamento
<b>Se sim, especificar:</b>	
<b>9.Endereço</b>	
<b>10.Telefone</b>	
<b>TERMO DE COMPROMISSO/DECLARAÇÃO</b>	
<p>Declaro ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino que devo me manter informado (a) da vida escolar do(a) respectivo(a) aluno(a), acompanhando o processo ensino aprendizagem. Comprometo-me também pelo zelo e preservação do patrimônio desta escola, prédio, muros, sala, área de circulação, sanitários, mobiliários, equipamentos e outros bens responsabilizando-me pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados, pelo meu filho(a).</p>	
<p>Serra do Ramalho/BA, _____ de _____ de _____</p>	
<p>_____ Assinatura da Mãe/Pai ou Responsável</p>	





PREFEITURA  
**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação - FME  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



## Anexo VII

## RESUMO DE MOVIMENTAÇÃO DA MATRÍCULA – RMM

ESCOLA		
COMUNIDADE		
Educação Infantil (Creche)		
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas
0 a 18 meses (Berçário)		
Crianças de 1 ano e 7 meses (Maternal 1)		
Crianças de 2 anos (Maternal 2)		
Crianças de 3 anos (Maternal 3)		
<b>TOTAL</b>		
Educação Infantil (Pré-Escola)		
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas
Crianças de 4 anos (1º Período)		
Crianças de 5 anos (2º Período)		
<b>TOTAL</b>		
Ensino Fundamental 09 anos		
Anos Iniciais (06 a 10 anos de idade)		
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas
1º ano		
2º ano		
3º ano		
4º ano		
5º ano		
6º ano		
7º ano		
8º ano		
9º ano		
<b>TOTAL</b>		
EJA – Educação de Jovens e Adultos		
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas
Seguimento I (1º ano)		





PREFEITURA  
**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



Seguimento II (2º ao 3º ano)		
Seguimento III (4º ao 5º Ano)		
Seguimento IV (6º ao 7º Ano)		
Seguimento V (8º ao 9º Ano)		
<b>TOTAL</b>		

<b>Turmas multisseriadas</b>		
<b>Turma</b>	<b>Quantidade de alunos</b>	<b>Quantidade de turmas</b>
1º/2º ano		
1º/2º/3º ano		
2º/3º ano		
3º/4º ano		
3º/4º/5º ano		
4º/5º ano		
<b>TOTAL</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>		





PREFEITURA  
**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



## Anexo VIII

CADASTRO DE ALUNO – EDUCAÇÃO INFANTIL			
Código da escola		Ano	
Nome da Escola			
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO			
1. Escola de Origem			
2. Identificação única (código gerado pelo INEP)			
3. Nome Completo			
4. CPF			
5. Identidade			
5a. Órg. Exp.	5b. UF	5c. D. de Emi.	/ /
6. Certidão Civil		6a. ( ) Certidão de Nasc.	6b. ( ) Certidão de Casam.
6c. N° do termo			
6d. Folha			
6e. Livro			
6f. Data de emissão			
6g. Nome do Cartório/UF			
6h. N° da Matrícula (Registro Civil – Cert. Nova)			
7. Número de Identificação (NIS)			
8. Data de Nascimento			
9. Sexo		( ) Masculino	( ) Feminino
10. Cor e raça		( ) Branca	( ) Preta ( ) Parda
		( ) Indígena	( ) Branca ( ) Não Declarado
11. Tipo Sanguíneo			
II FILIAÇÃO			
Nome da mãe			
Nome do pai			
III ENDEREÇO RESIDENCIAL DO ALUNO			
12. Endereço			N°.
12a. Bairro		12b. Cidade/UF	
12c. CEP			
IV RESPONSÁVEL PERANTE O COLÉGIO			
13. Nome			
13a. Nacionalidade			
13b. Naturalidade			UF
14. Estado civil		( ) Solteiro	( ) Casado ( ) Divorciado ( ) Outro
15. Data de nascimento			
16. CPF			
17. Identidade			
17a. Órg. Exp.	17b. UF	17c. D. de Emi.	/ /
18. Endereço			N°.
18a. Bairro		18b. Cidade/UF	
18c. CEP			
19. E-mail			
20. Telefone			
21. Local de Trabalho			





PREFEITURA  
**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smeecd.sr@gmail.com



22. Nome da pessoa a quem a criança pode ser entregue (quando não aos pais)		
23. Parente/relação		
<b>V TURNO</b>		
<input type="checkbox"/> Matutino	<input type="checkbox"/> Vespertino	
<b>VI ATENDIMENTO ESCOLAR DIFERENCIADO</b>		
<input type="checkbox"/> Hospitalar	<input type="checkbox"/> Domiciliar	<input type="checkbox"/> Não necessita
<b>VII TRANSPORTE ESCOLAR PUBLICO</b>		
<input type="checkbox"/> Utiliza	<input type="checkbox"/> Não utiliza	
<b>VIII LOCALIZAÇÃO DA ZONA DE RESIDENCIA</b>		
<input type="checkbox"/> Rural	<input type="checkbox"/> Urbana	
<b>IX ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS</b>		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Se sim especificar:		
<input type="checkbox"/> Cegueira	<input type="checkbox"/> Baixa visão	<input type="checkbox"/> Surdez
<input type="checkbox"/> Autismo	<input type="checkbox"/> Síndrome de Asperger	<input type="checkbox"/> Superdotação
<input type="checkbox"/> Outra:		
<b>X. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (APOIO PEDAGOGICO)</b>		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
<b>XI. POSSUI ALERGIA A ALGUM TIPO DE ALIMENTO</b>		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Se sim especificar:		
<b>XII. POSSUI ALERGIA A ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO</b>		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Se sim especificar:		
<b>XII. POSSUI REFLUXO</b>		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
<b>IX. A CRIANÇA FAZ USO DE ALGUM MEDICAMENTO?</b>		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Se sim especificar:		
<b>TERMO DE COMPROMISSO</b>		
<p>Declaro ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino, que devo me manter informado (a) da vida escolar do (a) respectivo (a) aluno (a), acompanhando o processo ensino aprendizagem.</p>		
Serra do Ramalho/BA, _____ de _____ de 20_____		
Assinatura do (a) responsável		





PREFEITURA  
**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smeecd.sr@gmail.com



ANEXO IX



Estado da Bahia  
CNPJ n.º: 16.417.784/0001-98  
Rua Acre S/n.º - Centro - Serra do Ramalho - BA  
CEP: 47630-000 - PABX - (77) 3620-1200  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



PREFEITURA  
**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, DESPORTO E LAZER

HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Escolar				Código				Endereço				N.º																										
Município		UF	Bairro	Entidade Mantenedora				Ato de Criação				CME																										
Nome do Aluno				Identificação única (INEP)				Data de Nascimento				Sexo		Nacionalidade																								
Naturalidade		Nome do Pai				Nome da Mãe																																
COMPONENTES CURRICULARES	Ciclo	Classes Aceleradas	Projeto de Regularização do Fluxo Escolar												SÉRIE/ANO																							
			PRFE - 1ª a 8ª Série																																			
	SEGMENTOS																																					
	I	II	III	IV	-	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª																								
Educação de Jovens e Adultos - EJA												Ciclo de Alfabetização																										
												1ª			2ª			3ª			4ª			5ª			6ª			7ª			8ª			9ª		
CBA		I		II		I		II		III		IV		1ª		2ª		3ª		4ª		5ª		6ª		7ª		8ª		9ª								
C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH									
Parte Comum (Conforme o art. 26 da Lei n.º 9.394/96)	Língua Portuguesa																																					
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)																																					
	Língua Materna para População Indígena																																					
	Arte																																					
	Educação Física																																					
	Matemática																																					
	Ciências da Natureza																																					
	História																																					
	Geografia																																					
	Ensino Religioso																																					
Parte Diversificada	Educação Ambiental																																					
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA</b>														800		800		800		800		800		0		0		0		0								

Legenda: C = Conceito | CH = Carga Horária | N = Nota | Obs.: Na coluna "C" da CBA e CLASSES ACCELERADAS Utilizar a seguinte legenda: S - Sim, AV - Algumas Vezes, AN - Ainda Não.





PREFEITURA  
**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smeccd.sr@gmail.com



REGISTROS COMPLEMENTARES					OBSERVAÇÕES:	
Ciclo/Segmento/Série	Ano	Unidade Escolar	Município	UF		
1º ANO						
2º ANO						
3º ANO						
4º ANO						
5º ANO						
6º ANO						
7º ANO						
8º ANO						
9º ANO						
<b>EQUIVALÊNCIA</b>						
<p>O Ciclo Básico de Aprendizagem 1º Ciclo - Corresponde às 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental, autorizado pela Resolução CEE 075/97</p> <p>Classes Aceleradas - Resolução CEE 125/97, Diário Oficial de 16/01/1998.</p> <p>• A Classe Acelerada I corresponde ao Ciclo Básico de Aprendizagem - CBA ou à 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental.</p> <p>• A Classe Acelerada II corresponde à 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental.</p> <p>O Projeto de Regularização do Fluxo Escolar, aprovado conforme Parecer CEE - 255/99, Diário Oficial 09/02/2000, atende aos alunos em defasagem idade/série, nos seguintes segmentos:</p> <p><b>Segmento I</b> - corresponde da 1ª a 4ª série, atendendo aos alunos não alfabetizados. <b>Segmento II</b> - destina-se a alunos de 1ª a 3ª série e multirepetentes de 4ª série, atendendo alunos já alfabetizados. <b>Segmento III</b> - destina-se a alunos de 5ª série, sendo trabalhados os conteúdos básicos da 5ª série e essenciais da 6ª série. <b>Segmento IV</b> - destina-se a alunos de 6ª e 7ª série e multirepetentes de 8ª série, sendo trabalhados os conteúdos essenciais de 6ª a 8ª série.</p> <p>O Ciclo da Alfabetização corresponde ao 1º, 2º e 3º Ano conforme Art. 30, Inciso III da Resolução da CNE/CEB nº 07 14/12/2010.</p> <p>- A Resolução CME/SR Nº 01/2020 estabeleceu no art. 37, a organização do ano em 3 unidades letivas.</p>					<p>A avaliação do Ciclo de Alfabetização far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sendo que na passagem do 1º para o 2º ano de escolaridade e deste para o 3º não haverá retenção. Os conceitos do Ciclo de Alfabetização resultam da análise do desempenho global e do desenvolvimento escolar do aluno, sintetizados conforme segue: S - Sim / P - Parcialmente / N - Não</p> <p>A Educação de Jovens e Adultos (EJA) atende aos alunos que não tiveram acesso ou continuidade de estudo no Ensino Fundamental na idade própria.</p> <p>Conforme Lei Municipal Nº 100/99 a EJA atende aos alunos nos seguintes segmentos:</p> <p><b>Segmento I</b> - corresponde à 1ª/2ª Série - 1º/2º/3º Ano do Ensino Fundamental de nove anos. <b>Segmento II</b> - corresponde à 3ª/4ª Série - 4º e 5º Ano do Ensino Fundamental de nove anos. <b>Segmento III</b> - corresponde à 5ª/6ª Série - 6º/7º Ano do Ensino Fundamental de nove anos. <b>Segmento IV</b> - corresponde à 7ª e 8ª Série - 8º/9º Ano do Ensino Fundamental de nove anos.</p> <p>A definição da próxima série a ser cursada deverá constar no campo de "OBSERVAÇÕES".</p> <p>• Em decorrência da pandemia da Covid 19 foi adotado o continuum curricular 2020/2021 conforme Lei nº 14.040/2020, com progressão continuada dos alunos. O campo de conceito/notas do ano escolar cursado em 2020 está identificado com a letra A, considerando-os aptos.</p>	
<b>TRANSFERÊNCIA EM CURSO</b>						
Regimento Escolar do aluno(a) _____ do ano letivo _____ até _____ / _____						
Turno _____ Ciclo/Ano/Segmento _____ Turma _____ N.º _____						
Parte Comum	COMPONENTES CURRICULARES		1ª Unidade N/C	2ª Unidade N/C	3ª Unidade N/C	<p style="text-align: right;"><b>CERTIFICADO</b></p> <p>Certificamos que _____ concluiu o(a) _____º ANO do Ensino Fundamental, na modalidade _____, no ano letivo _____, na forma das leis de Educação vigentes no país e do Regimento Escolar.</p> <p style="text-align: right;">Serra do Ramalho, _____ de _____ de 2023</p> <p>_____ Diretor(a) (assinatura e carimbo) Reg. Ou Aut.</p> <p>_____ Secretário(a) (assinatura e carimbo) Reg. Ou Aut.</p>
	Língua Portuguesa					
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)					
	Língua Materna para População Indígena					
	Arte					
	Educação Física					
	Matemática					
	Ciências da Natureza					
	História					
	Geografia					
Ensino Religioso						
Parte Diversificada	Educação Ambiental					







PREFEITURA  
**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



ANEXO X



Educação Infantil		
	I Semestre	II Semestre
Início do Semestre	04/03	29/07
Término do Semestre	12/07	14/12
Total de Dias do Semestre	97	103

Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental			
	I Unidade	II Unidade	III Unidade
Início da Unidade	04/03	03/06	16/09
Término da Unidade	31/05	13/09	14/12
Total de Dias da Unidade	66	69	65

Mês	Dias Letivos	Sábados Letivos	Total
Março	18	1	19
Abril	22	2	24
Mai	21	2	23
Junho	19	2	21
Julho	12	1	13
Agosto	22	2	24
Setembro	21	2	23
Outubro	20	1	21
Novembro	19	2	21
Dezembro	10	1	11
<b>Total</b>	<b>184</b>	<b>16</b>	<b>200</b>

Mês	Dia	Ações
Fevereiro	26 a 01	Jornada Pedagógica
Maio	11	Comemoração do Dia das Mães
Abril	27	Culminância Projeto abril Indígena
Junho	08	Conselho de Classe participativo
Agosto	10	Gincana Estudantil
Setembro	07	Desfile nas comunidades
Setembro	21	Conselho de Classe participativo
Novembro	23	Novembro Negro
Dezembro	14	Encerramento do Ano Letivo
Dezembro	14	Conselho de Classe participativo
Todo ano	-	2° EscoSerraCamp





PREFEITURA  
**SERRA  
DO RAMALHO**  
TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



## Anexo XI

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Neste ato, e pra todos fins de direito, autorizo o uso de imagem do meu/minha filho(a)

para fins de divulgação e publicidade do trabalho escolar em caráter definitivo e gratuito constante em fotos e filmagem, As imagens poderão ser exibidas no total e parcial.

- Divulgação do trabalho da escola (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes).
- Publicação em sites/blog.
- Divulgação nas redes sociais.

Estou ciente de que as imagens serão usadas apenas para fins pedagógicos e não comerciais, resguardadas as limitações legais e jurídicas. processo ensino aprendizagem.

Serra do Ramalho/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Mãe/Pai ou Responsável





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE LEILÃO****EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO ONLINE Nº. 001/2023**

A CPL - Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.417.784/0001-98, com sede na Rua Acre, s/nº Centro – Serra do Ramalho - Bahia, por ordem do Senhor Prefeito, torna público, através da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Inservíveis, que fará realizar licitação pública, na **MODALIDADE DE LEILÃO**, no dia **21 de Dezembro de 2023**, às 10:00 horas, Exclusivamente Online: **[www.jocaleiloesagro.com.br](http://www.jocaleiloesagro.com.br)**, destinado à alienação de automóveis, máquinas e bens móveis inservíveis, no estado em que se encontram. A Relação de Bens em Anexo no Edital de Licitação nº 001/2023. A presente licitação reger-se-á pelas normas e dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883 de 08.06.94 e nº 9.648, de 27.05.99, a Instrução Normativa DREI nº 72 de 19 de dezembro de 2019 e o decreto 21.981/32, devendo os interessados obter informações o Leiloeiro Oficial o Sr. JOÃO LUIZ DE FRANÇA NETO, Inscrito na JUCEB Sob nº 17/039563-4, telefones: (77) 99827-8070, pelo site [www.jocaleiloesagro.com.br](http://www.jocaleiloesagro.com.br), no e-mail: [licitaserradoramalho@hotmail.com](mailto:licitaserradoramalho@hotmail.com) e ainda na Prefeitura Municipal. Serra do Ramalho – Ba, 05 de Dezembro de 2023 – Comissão Permanente de Licitação - CPL.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE  
CONTRATO Nº. 261/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO:** – Processo Adm. nº 137/2023 – Dispensa nº 058/2023 – Contrato nº 261/2023 - Objeto: Contratação de leiloeiro público para realização de avaliação e alienação de bens declarados inservíveis do município De Serra Do Ramalho - Ba. - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - Ba - CNPJ nº 16.417.784/0001-98 – **Contratado (a):** JOÃO LUIZ DE FRANÇA NETO - CNPJ nº 35.239.054/0001-99 – Do Valor: proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor - Data da assinatura 05/12/2023 – Vigência 31/12/2023. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E374-7B5C-D3C0-3D5A-24C4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E374-7B5C-D3C0-3D5A-24C4



### Hash do Documento

d85dc5ac92f5758d45e203aa42573df2852975fdd2f3555571e1f649ebb151bf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/12/2023 17:51 UTC-03:00